



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº. 024/2023/OMB-CF

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA COTA PARTE REMETIDA AO CONSELHO FEDERAL PELOS REGIONAIS DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

CONSIDERANDO que conforme o Art. 10 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que o patrimônio do Conselho Federal será constituído de 1/3 da taxa de expedição de carteiras profissionais, anuidades, de multas aplicadas, doações e legados, subvenções oficiais, bens, valores adquiridos e 20% (vinte por cento) pagos pelo Fundo Social Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de repasse do terço ao Conselho Federal, não estar sendo cumprindo pelos Conselhos Regionais e inviabilizando o funcionamento da autarquia com suas obrigações em relação ao pagamento de salário de funcionários, processos e demais despesas.

Resolve:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a utilização, pelos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, da cota parte destinada ao Conselho Federal, conforme as taxas descritas no o Art. 10 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Art. 2º O equivalente as cotas mencionadas deveser recolhida a tesouraria do Conselho Federal, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, em cima do valor arrecadado pertinente ao repasse do terço, conforme preconizado em lei.

Art. 3º A cada 03 (três) meses os Conselhos Regionais encaminhem via ofício ao Conselho Federal a Prestação de Contas, juntamente com o depósito do terço devido ao Conselho federal.

Conforme preconizado no Art. 31 – Regimento Interno da OMBCF “*Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, dentro dos prazos regulares, ao Conselho Federal, os Balancetes Trimestrais e a parte da arrecadação procedida, que por lei a este pertence, até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre.*”

Parágrafo Único – Junto com os Balancetes Trimestrais, os Conselhos Regionais enviarão xerox do comprovante de depósito, em favor do Conselho Federal, da parte arrecadada, mencionada neste artigo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrario.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2023.

Gervásio Braz Bezerra

Presidente da OMBCF